

## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

### TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS

#### 1) PARTES:

- 1.1. CEDENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI**, inscrita no CNPJ 18.292.011.0001-58, representada por seu Presidente o Sr. Edson de Souza Vilela, portador do CPF: 487.459.016-00 doravante denominada simplesmente Associação com sede na Rua Irmã Marta Morato 241, Bairro Padre Libério, em Divinópolis/MG;
- 1.2. CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Av. Santa Rita, nº 150 - Centro CEP:35545-000 (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julliano Lacerda Lino, brasileiro, agente político, residente na cidade de Perdigoão(MG).

As partes acima identificadas, celebram o presente Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente cessão é uma motoniveladora de propriedade da Associação a ser utilizada nos serviços públicos municipais do Cessionário, respeitando as normas técnicas e a capacidade do referido maquinário.

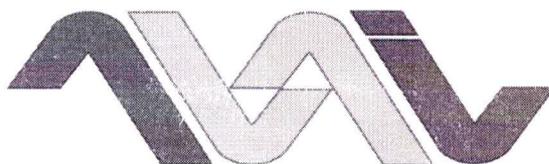
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO BEM

2.1 As partes declaram que o bem se encontra em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, conforme laudo de vistoria, subscrito por ambos, que passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/ VENCIMENTO

3.1 A presente cessão se inicia a partir da data de recebimento da máquina cedida, pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado mediante aditivo, em prazo e condições ajustadas entre as partes, antes da data do vencimento do presente termo, desde que não haja a necessidade de realocação do bem.

3.2 Caso não seja solicitado pelo Cessionário o aditamento e não seja devolvido o equipamento no vencimento, o Município Cessionário é responsável pelo pagamento dos valores pactuados até a devolução do maquinário, até o momento que o CEDENTE requisitar a sua devolução.



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

3.3 O atraso na entrega da máquina por parte do Cessionário implicará na dobra do valor mensal atribuído à cessão, proporcional aos dias excedentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela cessão ajustada no presente Termo fica o Cessionário obrigado ao pagamento mensal no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), até o dia 20 de cada mês subsequente ao da utilização, e, em caso da devolução da máquina antes de completar o mês, o valor será pago proporcionalmente aos dias utilizados.

4.2 O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará na retirada da máquina e na conseqüente interrupção da prestação dos serviços.

4.3 O atraso no pagamento implicará na atualização mensal do saldo devedor pela variação do IGP-M e na aplicação de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o saldo atualizado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento do Município do Exercício de 2023, sob a rubrica:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
26.782.2601.2043 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	282	1.500.000.0000

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

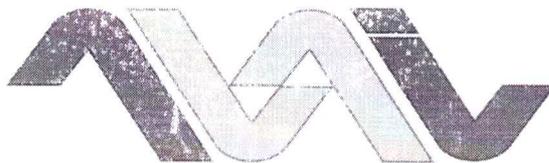
6.1 Responsabilizar-se pela correta utilização do Equipamento, objeto do Contrato, respeitando as normas técnicas e as condições de desgaste do mesmo;

6.2 Oferecer durante a vigência do contrato, condições de funcionalidade ao equipamento, executando as revisões periódicas necessárias e exigidas pelo fabricante, de acordo com o manual de utilização do equipamento e em conformidade com laudo de vistoria elaborado, ao qual se reporta a cláusula segunda;

6.3 Arcar com as despesas da manutenção do equipamento, tais como:

- Óleos lubrificantes e combustíveis Diesel S-10, observado os padrões de qualidade exigidos pela ANP, para o uso que for necessário;
- Transporte do equipamento quando preciso;
- Lâminas necessárias durante a cessão.

6.4 Permitir à Associação o acompanhamento periódico dos serviços do equipamento;



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapeçerica - AMVI

6.5 Fornecer mensalmente a Associação relatório constatando as horas trabalhadas, os serviços executados, local dos serviços, gastos com combustíveis, lubrificação, lavagem, serviços mecânicos, colocação de filtros, acessórios e outros;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento e a terceiros, em decorrência da sua utilização, seja por culpa ou dolo;

6.7 Efetuar laudo de vistoria, quando da entrega do equipamento ao término do Contrato, certificando o pleno funcionamento do mesmo;

6.8 Os reparos de pequena monta serão promovidos pelo Cessionário devendo o mesmo arcar com o seu custo;

6.9 Consideram-se de pequena monta, para os efeitos da subcláusula 6.10, os reparos que não excedam a R\$1.000,00 (um mil reais);

6.10 O município que mantém registro de preços, poderá promover reparos acima do valor a que se refere a subcláusula 6.09, sendo ressarcido destes gastos imediatamente após sua apresentação a cedente acompanhado de cópia da nota fiscal respectiva e do pedido de ressarcimento ou ainda mediante a compensação no valor da cessão.

6.11 Arcar com as despesas de Hospedagem e alimentação do operador.

6.12 O Cessionário se responsabiliza ainda pela guarda e zelo do equipamento durante a vigência da cessão e do transporte.

6.13 Quaisquer defeitos que forem detectados nos equipamentos que sejam decorrentes de má qualidade do combustível utilizado, fica o Cessionário obrigado a providenciar toda a reparação da máquina, arcando com as peças e mão de obra mecânica, independente do valor que for orçado o conserto.

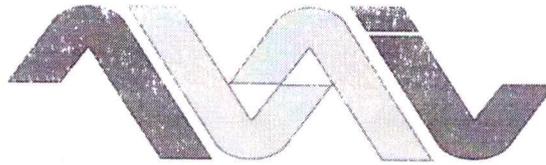
### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1 Colocar à disposição, durante a vigência deste Contrato, o equipamento mencionado na Cláusula primeira, após elaboração de LAUDO DE VISTORIA, que discrimine as suas condições de funcionalidade;

7.2 Acompanhar os serviços executados pelo equipamento, mediante relatório de visita periódica promovida por seu representante;

7.3 Promover a manutenção do bem objeto da locação, quando se tratar de valor superior ao de pequena monta;

7.4 A CEDENTE se responsabiliza ainda pelo transporte da máquina da sede da CEDENTE até ao Município, bem como pela devolução da máquina ao CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



**Associação dos Municípios da Microrregião  
do Vale do Itapecerica - AMVI  
CLÁUSULA GITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL**

8.1 O presente termo rege pela Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial pelo disposto no art. 24, inciso VIII da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis (MG).

E, por estarem assim de pleno acordo com este termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**Divinópolis (MG) 18 de maio de 2023**

**Edson de Souza Vilela  
Presidente da AMVI**

**Julliano Lacerda Lino  
Prefeito Municipal de Perdigoão**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: 127.282.776-30

Nome:

CPF: 138.361.796-10